CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 5781/2002

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO VILA HORTOLÂNDIA AO BAIRRO RETIRO. [E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/04/2002	**19/04/2002**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8434/2002 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: FINANÇAS - créditos adicionais - suplementares;
OBRAS - logradouros públicos;
PACTOS - convênios.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/06/2002	Lei nº 5832/2002	Alterada por

proc. 35 307
LEI 5781/2002
fls. 2/7

LEI Nº 5.781, DE 17 DE ABRIL DE 2.002

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para construção de ponte ligando Vila Hortolândia ao Bairro Retiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, com interveniência técnica da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro.

Parágrafo único – As obras de que trata o "caput" deste artigo serão executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o montante dos recursos a serem repassados.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

fls. 27
proc. 35307

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO de JUNDIAÍ**, objetivando a construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ.**

Processo nº 11.043-1/02

Aos _____dias, do mês de_____do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede nesta Capital, na Rua ....., a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representado por seu Secretário, ..., R.G. n.º ..... CPF n.º ....., residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no ....., e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, R.G. n.º _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado na (Avenida, Rua, n.º, bairro), no **MUNICÍPIO** de _____- SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, às fls. ____ e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira da **SECRETARIA** e execução, pelo **MUNICÍPIO**, de obras de construção de ponte ligando a Vila Hortolândia ao Bairro do Retiro, em **JUNDIAÍ**

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da Secretaria

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **SECRETARIA** se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;

LEI 6781/2002
Fls. 4/7
Proc. 35.307

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações do Município

Compete ao **MUNICÍPIO:**

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

LEI 5781/2002
Fls. 5/7
proc. 35.307

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pela **SECRETARIA**, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
Recursos Financeiros

A contribuição financeira da **SECRETARIA** será colocada paralelamente à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. ___, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que a **SECRETARIA** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pela **SECRETARIA** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA
Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo este o limite da contribuição financeira da **SECRETARIA**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA SEXTA
Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte da **SECRETARIA** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pela **SECRETARIA** e outro pelo **MUNICÍPIO** através de ofício _____, de __/__/2002.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção.

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;

4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes;

5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA OITAVA
Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até ____de_____ de 200___, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Secretário de Recursos Hídricos Saneamento e Obras.

CLÁUSULA NONA

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver a **SECRETARIA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
Interveniente

Testemunhas:

1.----------
R.G.:
CIC.:

2.----------
R.G.:
CIC.: